



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta procedimentos específicos para o funcionamento das bancas de heteroidentificação e comissões especiais para fins de adoção da Política de Ações Afirmativas de acordo com a Resolução nº 67/2021 do CONSU e em complementação à Portaria PROPP nº 311, de 07 de março de 2022.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, PROF.^a MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria n.º 375, de 08 de abril de 2016, da Reitoria da UFJF, a Portaria/SEI nº 270, de 04 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações da Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016; o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações do Decreto n.º 9.034, de 20 de abril de 2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 18/12 MEC, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 21/12 MEC, de 5 de novembro de 2012, com as alterações da Portaria Normativa MEC nº 09/2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 1.117/18- MEC, de 01 de novembro de 2018, Portaria Normativa MEC nº 493 de 22 de maio de 2020; a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 37/2015 – CONSU, de 05 de outubro de 2015, Resolução da UFJF nº. 37/17 – CONSU, de 17 de agosto de 2017 e a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 67/2021 que Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a Portaria 311, de 07 de março de 2022, que regula procedimentos específicos para a adoção da Política de Ações Afirmativas nos Editais dos Processos Seletivos de acordo com a Resolução 67/2021 do CONSU

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos de heteroidentificação, documentação e verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFJF.

Art. 2º Os candidatos a vagas de ações afirmativas são responsáveis pela leitura integral desta Instrução Normativa, atentando para as especificidades dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos para o(s) grupo(s) de ações afirmativas cujas vagas pleiteiam.

§ 1º Os procedimentos e documentações exigidos para heteroidentificação e/ou verificação de candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) estão descritos no APÊNDICE I desta Instrução Normativa.

§ 2º Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as de comunidades tradicionais estão descritos no APÊNDICE II desta Instrução Normativa.

§ 3º Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as autodeclarados/as Pessoa com Deficiência (PcD) estão descritos no APÊNDICE III desta Instrução Normativa.

§ 4º Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as autodeclarados/as pessoas trans estão descritos no APÊNDICE IV desta Instrução Normativa.

§ 5º Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as autodeclarados/as Refugiados/as estão descritos no APÊNDICE V desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os recursos interpostos serão avaliados por meio de análise documental das informações contidas nos processos de recurso, acrescidos dos pareceres emitidos pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas e os prazos serão divulgados pelo setor competente.

Art. 4º O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação, se o resultado for mantido após etapa de recurso, será eliminado do processo seletivo e impedido de fazer matrícula, mesmo que aprovado nas demais fases do processo seletivo.

Art. 5º Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2023.

MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA

APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS (PRETOS E PARDOS)

As(Os) Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)] passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Resolução Comissão de Verificação da UFJF.

A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa negra (preta ou parda) goza da presunção relativa de veracidade. A heteroidentificação de candidatos negros (preto ou pardo) será realizada considerando tão somente os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo que, historicamente, tem sido alvo de racismo, a população negra.

Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão considerados em hipótese alguma para os fins de heteroidentificação de pessoa autodeclarada negra (preta ou parda).

Em hipótese nenhuma serão feitos procedimentos de heteroidentificação por procuração. Para efeitos conceituais e operacionais, serão observadas as seguintes definições:

- Procedimento de heteroidentificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada, sendo que o procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração (Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018).
- População negra: o conjunto de pessoas negras que se autodeclararam pretas ou pardas, considerando os quesitos raça/cor usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando que se trata de uma política em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, que tem por objetivo "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica". Há que se considerar que, na sociedade brasileira, a identidade negra é pressuposto de um processo construído historicamente a partir da diáspora africana num contexto societário que trouxe, de um lado, várias contribuições culturais, científicas, sociais, políticas para o Brasil, mas, de outro, padece de um racismo estrutural e institucional que tem em seus marcadores e fenótipos físicos negros os alvos fatais de produção das desigualdades raciais, preconceitos raciais e discriminações raciais em todos os setores sociais.

Fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros das comissões de heteroidentificação da UFJF, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.

A composição da comissão de heteroidentificação procurará atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros por meio de registro em instrumento próprio, sendo vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos e participará de nova banca. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

APÊNDICE II - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – COMUNIDADES TRADICIONAIS

Os(as) candidatos(as) oriundos(as) dos Povos e Comunidades Tradicionais apresentarão documento emitido por alguma sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum dos grupos previstos no Decreto nº 6.040/2007.

Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às Comunidades Tradicionais deverão apresentar, no ato de inscrição, apenas um dos documentos abaixo para identificação étnica:

1. Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

2. Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou
3. Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou
4. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou
5. Declaração de Pertencimento Étnico para Indígena, Quilombola, Comunidades Ribeirinhas e afins.

O candidato indígena que não enviar a documentação especificada será considerado INELEGÍVEL, com conseqüente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo. Caberá recurso após indeferimento, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Precisarão apresentar comprovação da deficiência na forma de laudo. Esse documento (médico, psicológico, etc.) deverá estar redigido em letra legível, ter sido emitido nos últimos doze meses a contar da data de inscrição no Programa e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

APÊNDICE IV - PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – PESSOAS TRANS

A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa trans goza da presunção relativa de veracidade. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se pessoas trans: pessoas travestis, transgêneras e transexuais; mulheres e homens trans; homens trans não-binários e transmasculinos; mulheres transexuais e transgêneras; pessoas com identidades de gênero divergentes do gênero binário e heteronormativo ou que não se identificam com o gênero que lhes foi designado ao nascer, performando socialmente com elementos de outro gênero; pessoas não-binárias que se identificam como trans, agêneras, bigêneras, gênero fluido, performando socialmente com elementos distintos daqueles comumente atribuídos aos gêneros binários (masculino/feminino). Tais expressões e identidades não se restringem em sua definição às dimensões biológicas corporais, nem a ideias de desejo sexual compulsoriamente atrelado a um ou outro gênero.

Para concorrer à vaga de ação afirmativa para pessoa trans, o/a candidato/a deve incluir, no ato da inscrição, sua autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas conforme os quesitos de expressão de gênero e de identidade de gênero e de um ou mais documentos que possam subsidiar o processo de avaliação de sua elegibilidade à vaga de ação afirmativa para pessoas trans. Exemplos de documentos de tal natureza incluem:

1. documentos pessoais em que conste o nome social ou outros documentos que comprovem a retificação de prenome, no caso de a pessoa trans já haver solicitado a alteração;
2. documentos emitidos pela UFJF ou outra IES em que o/a candidato/a tenha estudado, nos quais conste o nome social;
3. documentos de serviço de saúde e/ou psicológicos e/ou socioassistenciais e/ou jurídicos que reforcem sua autodeclaração de expressão e identidade de gênero;
4. declaração emitida por lideranças de organizações não governamentais, movimentos sociais ou coletivos voltados aos direitos da população trans;

Caso o candidato não possua essa documentação, participará de uma entrevista com uma comissão designada pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa para essa finalidade. Nesta hipótese, a elegibilidade do/a candidato/a à ação afirmativa para pessoa trans será aferida por meio de entrevista complementar à autodeclaração.

A entrevista poderá contemplar, entre outros subsídios de avaliação de elegibilidade, o reconhecimento por pares, as narrativas de vida do/a candidato/a e a exposição oral acerca da expressão e da identidade como pessoa trans atestada no formulário de inscrição.

Será considerado/a inelegível à vaga de ação afirmativa para pessoa trans o/a candidato/a:

- Cujas autodeclaração for indeferida;
- Não comparecer à entrevista complementar à autodeclaração.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos e será submetido/a à nova entrevista. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

APÊNDICE V – PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – PESSOAS REFUGIADAS

Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários deverão apresentar:

- Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira Nacional de Estrangeiro;
- Cédula de Identidade de Estrangeiro ou Declaração emitida pelo CONARE (certidão de reconhecimento do status de Refugiado),
- Protocolo de solicitação de refúgio,
- Visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 24/03/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1199863** e o código CRC **36EAB676**.

Referência: Processo nº 23071.901217/2023-03

SEI nº 1199863